



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Mensagem nº 049

/2018



Prefeitura Municipal  
da Cordeirópolis

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 30/11/2018 HORA: 16:46

Autoria: Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI  
01572/2018  
Assunto: Reorganiza o Conselho Municipal de  
Políticas Públicas pela Igualdade Racial  
COMPPPIR, e cria o Fundo municipal de

02  
CMC

Cordeirópolis, 30 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que reorganiza o **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPPIR**, e cria o **Fundo Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial**, e dá outras providencias.

**O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPPIR** tem por finalidade deliberar sobre as políticas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação em razão da raça, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no acompanhamento da implementação e fiscalização destas políticas públicas setoriais.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para reorganizar o **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPPIR**, órgão deliberativo, colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à **Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social**.

Na propositura de Lei ora encaminhada, propomos definir que o **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPPIR** será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPPIR** possuirá a seguinte estrutura:

- a) - Assembléia Geral; e,
- b) - Mesa Diretora

No artigo. 17 estabelece que o **Poder Executivo** convocará a cada 02 (dois) anos, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual, a **Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, instrumento colegiado com a finalidade de avaliar e propor Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito do Município, e referendar os membros não governamentais eleitos para o **Conselho Municipal de Políticas Publicas pela Igualdade Racial – COMPPPIR**.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 049/2018



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

HIS  
CMAC

03

continuação

fls. 02

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Portanto, **Nobres Edis**, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada do modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o Projeto, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao  
**Excelentíssimo Senhor  
Vereador LAERTE LOURENÇO  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"  
04

Projeto de Lei nº 44, de 30 de Novembro de 2018.

**Reorganiza o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, e cria o Fundo municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial, e dá outras providencias.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

## Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica reorganizado Reorganiza o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, órgão deliberativo, colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação em razão da raça, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no acompanhamento da implementação e fiscalização destas políticas públicas setoriais.

## Capítulo II DA COMPETENCIA

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial:

I - propor a Política Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial do Município de Cordeirópolis, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados, convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos, além de efetuar levantamentos sobre as dificuldades da população negra e das minorias étnico-raciais no Município sob todos os aspectos;

III - formular critérios e parâmetros para implementação das políticas públicas setoriais à população negra e às demais minorias étnico-raciais do Município;

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Projeto de lei n°



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"  
Fls. 05

continuação

fls. 02

**IV** - criar e coordenar instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial do Município de Cordeirópolis;

**V** - identificar necessidades, propor medidas, a criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas relevantes para os direitos da população negra e das minorias étnico-raciais do Município e o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos;

**VI** - zelar pela diversidade cultural da população cordeiropolense, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e das demais minorias étnico-raciais, constitutivos da formação histórica e social do povo cordeiropolense;

**VII** - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação racial e demais formas de intolerância;

**VIII** - propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Município de Cordeirópolis;

**IX** - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos humanos da população negra e das minorias étnico-raciais;

**X** - elaborar e apresentar anualmente, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

**XI** - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como dos recursos públicos necessários para tais fins;

**XII** - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis, visando à promoção da igualdade racial;

**XIII** - oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis;

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"  
Fls  
CMC  
OP

Projeto de lei n°

continuação

fls. 03

**XIV** - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no Município de Cordeirópolis;

**XV** - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

**XVI** - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e demais minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis;

**XVII** - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas;

**XVIII** - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

**XIX** - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis, que pretendam integrar o Conselho;

**XX** - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR e o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público.

## Capítulo III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por decreto, conforme a seguinte representação:

**I** – 07 (sete) **Representantes de entidades da Sociedade Civil**, que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Publicas pela Igualdade Racial;

**II** – 05 (cinco) **Representantes do Poder Executivo Municipal**, indicados pelo titular das Secretarias Municipais escolhidas pelo Prefeito.

**Art. 5º** - A eleição das entidades representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Publicas pela Igualdade Racial - COMPPIR será realizada em assembléia própria.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"  
Fls  
CMC  
07

Projeto de lei n°

continuação

fls. 04

**Parágrafo Único** - Para o primeiro mandato, os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos através de assembléias convocadas especialmente para esse fim.

**Art. 6º** - Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes.

**Parágrafo Único** - Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencher a respectiva vaga, será substituída pela entidade ou organização suplente mais votada.

**Art. 7º** - É vedada a participação de uma mesma entidade em mais de um assento do Conselho.

**Art. 8º** - Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

**Art. 9º** - Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

## Seção II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR possuirá a seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral;

II - Mesa Diretora;

**Art. 11** - A Assembléia Geral é o órgão máximo do COMPPIR e é soberana em suas decisões.

**Art. 12** – A Mesa Diretora do COMPPIR, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 2 (dois ano), permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem cabe a representação do COMPPIR;

II - Vice-Presidente;

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls  
CMC

08

Projeto de lei nº

continuação

fls. 05

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V – Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora poderão ser pleiteados por membros titulares representantes das organizações governamentais e não governamentais, pelo período de dois anos para cada organização.

**Art. 13** – O COMPPIR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

**Art. 14** – No prazo de até 60 (sessenta) dias da posse dos Conselheiros, o COMPPIR elaborará o seu regimento interno, que complementará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à Assembléia Geral que será especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração posterior no regimento interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMPPIR.

**Art. 15** – O Conselho reunir-se-á mensalmente ordinariamente, em data, horário e local previamente estabelecidos em seu regimento interno, e extraordinariamente, quando convocado pela presidência ou aprovado em Plenário ou a requerimento de maioria simples dos seus membros efetivos.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho deverão ter quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos para assuntos de caráter informativo e maioria simples para deliberações.

**Art. 16** - As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR serão públicas, precedidas de ampla divulgação e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

## Capítulo IV DA CONFERENCIA MUNICIPAL

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Projeto de lei n°



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis  
CMC

09

continuação

fls. 06

**Art. 17 - Poder Executivo** convocará a cada 02 (dois) anos, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual, a **Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, instrumento colegiado com a finalidade de avaliar e propor Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito do Município, e referendar os membros não governamentais eleitos para o **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR**.

**Art.. 18 -** A convocação da **Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial** será publicada no órgão oficial de imprensa do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

**Art.. 19 –** O regimento interno da **Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, a ser elaborado pelo **COMPPIR**, em conformidade com os editais das instâncias federal e estadual, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais para a Conferência.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

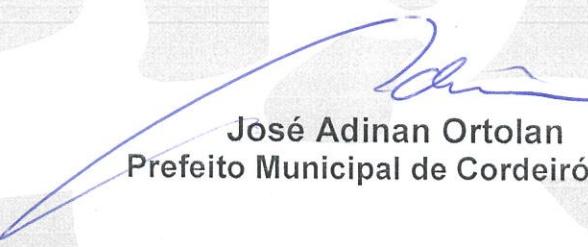
**Art. 20** – As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do **COMPPIR** não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

**Art. 21** – Cumpre ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do **COMPPIR**, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

**Art. 22** – As resoluções do Conselho Municipal de Política Pública pela Igualdade Racial - **COMPPIR**, inclusive seu regimento interno, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município.

**Art. 23** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 2.020, de 27.03.2001, e Lei nº 3.002, de 10.06.2016..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 71 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Ofício nº. 200/2018.



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"  
Fls  
CMC  
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 05/12/2018 HORA: 16:47

Autoria: Secretaria Municipal de Administração

PROTOCOLO  
Nº 01572/2018

Assunto: Em anexo ao presente a Mensagem nº 049/2018 de 30/11 e a 1ª via do Projeto de Lei nº 44 de 30/11 para serem substituídas

Cordeirópolis, 05 de dezembro de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de Vossa Excelência com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a 1ª via da Mensagem nº 049/2018, de 30 de novembro de 2018 e a 1ª via do Projeto de Lei nº 44 de 30 de novembro de 2018, para serem substituídas pelas anteriormente enviadas, tudo de conformidade com o Protocolo nº 01572/, de 30/11/2018.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

Ao  
Exmo Sr.  
Vereador Laerte Lourenço  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Mensagem nº 049

/2018



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"  
Fls  
CMC

11

Cordeirópolis, 30 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que reorganiza o **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR**, e dá outras providencias.

O **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR** tem por finalidade deliberar sobre as políticas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação em razão da raça, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no acompanhamento da implementação e fiscalização destas políticas públicas setoriais.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para reorganizar o **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR**, órgão deliberativo, colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à **Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social**.

Na propositura de Lei ora encaminhada, propomos definir que o **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR** será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

O **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR** possuirá a seguinte estrutura:

- a) - Assembléia Geral; e,
- b) - Mesa Diretora

No artigo. 17 estabelece que o **Poder Executivo** convocará a cada 02 (dois) anos, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual, a **Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, instrumento colegiado com a finalidade de avaliar e propor Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito do Município, e referendar os membros não governamentais eleitos para o **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR**.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"  
Fls  
CMC  
12

Projeto de Lei nº 44, de 30 de novembro de 2018.

**Reorganiza o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR e dá outras providencias.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

## Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica reorganizado Reorganiza o **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR**, órgão deliberativo, colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - O **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR** tem por finalidade deliberar sobre as políticas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação em razão da raça, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no acompanhamento da implementação e fiscalização destas políticas públicas setoriais.

## Capítulo II DA COMPETENCIA

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial:

I - propor a Política Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial do Município de Cordeirópolis, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados, convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos, além de efetuar levantamentos sobre as dificuldades da população negra e das minorias étnico-raciais no Município sob todos os aspectos;

III - formular critérios e parâmetros para implementação das políticas públicas setoriais à população negra e às demais minorias étnico-raciais do Município;

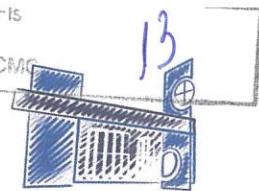
continua



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS  
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 05/dezembro/2018

**VER. LAERTE LOURENÇO**  
**PRESIDENTE**

Lido na sessão de 11 / 12 / 2018

**VER<sup>a</sup>. CASSIA DE MORAES**  
**1<sup>a</sup> SECRETÁRIA**

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 05 / 12 / 2018

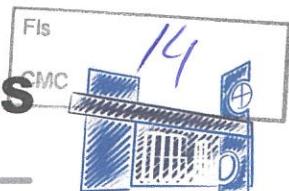
**VER. LAERTE LOURENÇO**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER JURÍDICO nº 002/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 44/2018

Autor(a): Executivo Municipal

### PROJETO DE LEI - REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELA IGUALDADE RACIAL - COMPPIR - POLÍTICAS PÚBLICAS - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

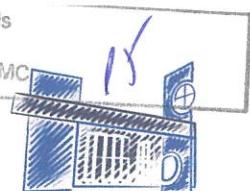
#### 1. RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, o referido projeto de lei pretende reorganizar o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, no Município de Cordeirópolis.

Nas suas razões, o proponente justifica que o referido conselho, é órgão deliberativo, colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, e que com a reorganização constará com 12 membros titulares e 12 suplentes e será vinculado à Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

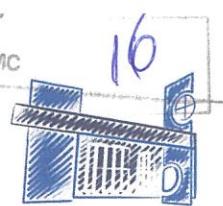
Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;  
III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;  
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

### 2.2. Da iniciativa legislativa

Quanto à propositura cumpre destacar que é bem verdade que o Município tem competência para organizar o seu funcionalismo, bem como para definir o modelo estruturante da administração pública, com vistas na melhor prestação de serviços de sua alçada (art. 30, I, CRFB/88) já que consectário da autonomia administrativa.

Bem por isso que a competência para deflagrar o processo legislativo para dispor sobre o criação de cargos na Administração Direta e Indireta municipal é exclusiva do prefeito, nos exatos termos do art. 49, II da LOMA:

**Art. 49)** Compete, exclusivamente, ao **Prefeito** a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

(...)

**II- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública;**

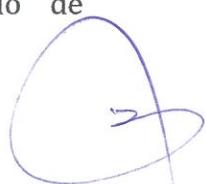
(...)

**(destacado)**

Sendo assim, o proponente tem legitimidade para propor o referido projeto de lei.

### 2.3. Da constitucionalidade e legalidade

A pretensão é a reorganização do Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Social, no Município de Cordeirópolis.

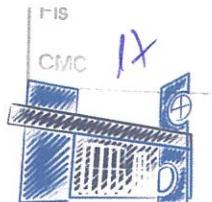




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com isso, o referido conselho irá contribuir para auxiliar o Poder Executivo a aplicar as Políticas Públicas necessárias quanto ao assunto abarcado no referido projeto de lei.

Assim, a matéria da propositura se enquadra na competência privativa do município, prevista no art. 7º, *caput* e inciso I, da LOMC:

Art. 7º) Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No mais, o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial será um órgão deliberativo, colegiado e de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, que será vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, o que segue as bases primitivas do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR – Estatuto da Igualdade Social, Lei nº 12.288/10.

A importância na manutenção e reorganização do referido Conselho Municipal se paira na premissa de que o Brasil se formou a partir de diversas raças e etnias, sendo o segundo país do mundo em população da raça negra.

Ao longo da história, pretos e pardos sofrem com a aculturação, com violências generalizadas e com a exclusão social; vivendo realidades distintas, de acordo com fatores geográficos, políticos e econômicos ao longo da história, razão pela qual, o COMPPIR tem e terá papel fundamental na busca dos direitos raciais.

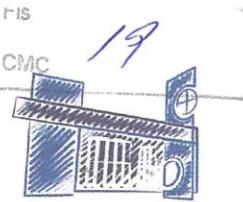




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### \* VISTA\*

Em 17/01/2019, abro vista deste processo à  
Comissão de Justiça e Redação, nos termos do  
artigo 110 do Regimento Interno.

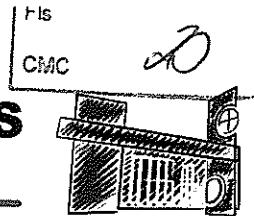
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



**Projeto de Lei nº 44, de 30 de novembro de 2018.**

**Autor: Executivo Municipal**

**Assunto: "REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
PELA IGUALDADE RACIAL- COMPRIR , E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS PELA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 35 e art. 67, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade deliberar sobre políticas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação em razão da raça, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no acompanhamento da implementação e fiscalização destas.

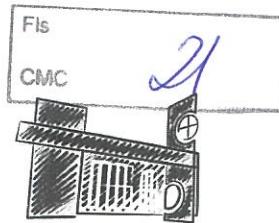
O proponente justifica que a medida se faz necessária em razão da reorganização do Conselho Municipal de Políticas Pública pela Igualdade Racial - COMPRIR, órgão deliberado, colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 002/19 às fls. 14/18 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

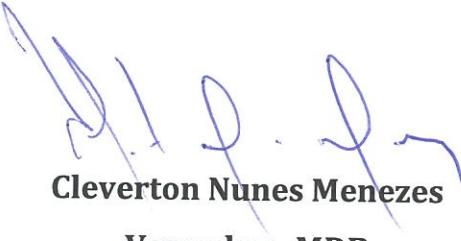
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadraria na competência privativa do Município.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 12 de fevereiro de 2019.

  
Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT

  
Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB

  
José Geraldo Boteon

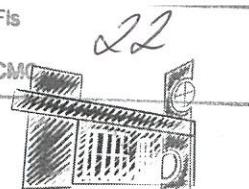
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À  
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,  
NOS TERMOS REGIMENTAIS.  
**Sessão Ordinária em 19/02/2019**

CORDEIRÓPOLIS, 19/fevereiro/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº - 44/2018 – APROVADO

### 2ª Sessão Ordinária (19/02/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

**Vereadores Presentes:** Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

**Favorável:** (8)

**Contrário:** (0)

**Presidente:** Art. 31 da LOM.

**Abstenção:** (0)

Cordeirópolis, 19 de fevereiro de 2019.

Cássia de Moraes  
Presidente



Autógrafo nº 3407

**Reorganiza o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, e cria o Fundo municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial, e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Capítulo I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Políticas Publicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, órgão deliberativo, colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação em razão da raça, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no acompanhamento da implementação e fiscalização destas políticas públicas setoriais.

**Capítulo II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Publicas pela Igualdade Racial:

I - propor a Política Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial do Município de Cordeirópolis, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados, convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos, além de efetuar levantamentos sobre as dificuldades da população negra e das minorias étnico-raciais no Município sob todos os aspectos;

III - formular critérios e parâmetros para implementação das políticas públicas setoriais à população negra e às demais minorias étnico-raciais do Município;

IV - criar e coordenar instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial do Município de Cordeirópolis;

V - identificar necessidades, propor medidas, a criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas relevantes para os direitos da população negra e das minorias étnico-raciais do Município e o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos;

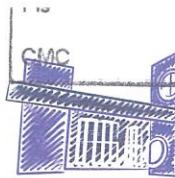
VI - zelar pela diversidade cultural da população cordeiropolense, especialmente pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e das demais minorias étnico-raciais, constitutivos da formação histórica e social do povo cordeiropolense;

**VII** - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação racial e demais formas de intolerância;

**VIII** - propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Município de Cordeirópolis;

**IX** - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos humanos da população negra e das minorias étnico-raciais;

**X** - elaborar e apresentar anualmente, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

**XI** - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como dos recursos públicos necessários para tais fins;

**XII** - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis, visando à promoção da igualdade racial;

**XIII** - oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis;

**XIV** - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no Município de Cordeirópolis;

**XV** - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

**XVI** - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e demais minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis;

**XVII** - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas;

**XVIII** - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

**XIX** - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis, que pretendam integrar o Conselho;

**XX** - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR e o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público.

## Capítulo III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

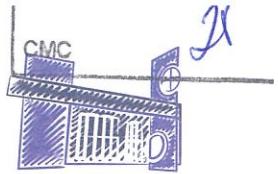
**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, nomeados pelo Chefe do



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Poder Executivo, por decreto, conforme a seguinte representação:

I - 07 (sete) representantes de entidades da Sociedade Civil, que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial;

II - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo titular das Secretarias Municipais escolhidas pelo Prefeito.

**Art. 5º** - A eleição das entidades representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR será realizada em assembléia própria.

**Parágrafo Único** - Para o primeiro mandato, os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos através de assembléias convocadas especialmente para esse fim.

**Art. 6º** - Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes.

**Parágrafo Único** - Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencher a respectiva vaga, será substituída pela entidade ou organização suplente mais votada.

**Art. 7º** - É vedada a participação de uma mesma entidade em mais de um assento do Conselho.

**Art. 8º** - Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

**Art. 9º** - Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

## Seção II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR possuirá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora.

**Art. 11** - A Assembléia Geral é o órgão máximo do COMPPIR e é soberana em suas decisões.

**Art. 12** - A Mesa Diretora do COMPPIR, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente, a quem cabe a representação do COMPPIR;

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora poderão ser pleiteados por membros titulares representantes das organizações governamentais e não governamentais, pelo período de dois anos para cada organização.

**Art. 13** - O COMPPIR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

**Art. 14** - No prazo de até 60 (sessenta) dias da posse dos Conselheiros, o COMPPIR elaborará o seu regimento interno, que complementará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à Assembléia Geral que será especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração posterior no regimento interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMPPIR.

**Art. 15** - O Conselho reunir-se-á mensalmente ordinariamente, em data, horário e local previamente estabelecidos em seu regimento interno, e extraordinariamente, quando convocado pela presidência ou aprovado em Plenário ou a requerimento de maioria simples dos seus membros efetivos.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho deverão ter quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos para assuntos de caráter informativo e maioria simples para deliberações.

**Art. 16** - As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR serão públicas, precedidas de ampla divulgação e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

#### **Capítulo IV** **DA CONFERENCIA MUNICIPAL**

**Art. 17** - O Poder Executivo convocará, a cada 02 (dois) anos, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instrumento colegiado com a finalidade de avaliar e propor Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Município e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR.

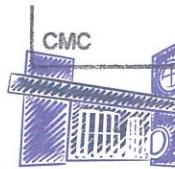
**Art. 18** - A convocação da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



publicada no órgão oficial de imprensa do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

**Art.. 19** – O regimento interno da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser elaborado pelo COMPPIR, em conformidade com os editais das instâncias federal e estadual, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais para a Conferência.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** – As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COMPPIR não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

**Art. 21** – Cumpre ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COMPPIR, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

**Art. 22** – As resoluções do Conselho Municipal de Política Pública pela Igualdade Racial - COMPPIR, inclusive seu regimento interno, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município.

**Art. 23** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 2.020, de 27.03.2001, e Lei nº 3.002, de 10.06.2016.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2019.

Ver<sup>a</sup>. Cássia de Moraes  
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes  
1º Secretário

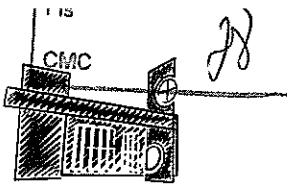
Ver. Laerte Lourenço  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 24/2019 - CMC

Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2019.

*Senhor Prefeito:*

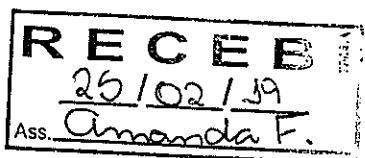
*Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3407, proveniente da aprovação do Projeto de Lei nº 44/2018, de sua autoria, que reorganiza o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPIR, e cria o Fundo municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial, e dá outras providências, na 3ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.*

*Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.*

*Atenciosamente,*

**Cássia de Moraes**  
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
Centro  
CORDEIRÓPOLIS - SP*



Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

## Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: 101289/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5c742578aff7a37535081693

Data de Abertura	25/02/2019 às 14:27	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gómes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3407, relativo à:Aprovação de Projeto de Lei nº 44/2018, que reorganiza Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPRIR, e cria o Fundo municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial, conforme ofício de nº 24/2019 - CMC.		

Amanda Fernandes

Amanda Fernandes  
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis  
(Requerente)



FIS  
CMC

Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

## Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: 802/2019

Data de Abertura	25/02/2019 às 14:28	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3407, relativo à:Aprovação de Projeto de Lei nº 44/2018, que reorganiza Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPRIR, e cria o Fundo municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial, conforme ofício de nº 24/2019 - CMC.		



Sexta-feira, 1 de março de 2019

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei nº 3.122 de 27 de fevereiro de 2019**

Reorganiza o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, e cria o Fundo municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Capítulo I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, órgão deliberativo, colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação em razão da raça, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no acompanhamento da implementação e fiscalização destas políticas públicas setoriais.

**Capítulo II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial:

- I - propor a Política Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial do Município de Cordeirópolis, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II - pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados, convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos, além de efetuar levantamentos sobre as desigualdades da população negra e das minorias étnico-raciais no Município sob todos os aspectos;
- III - formular critérios e parâmetros para implementação das políticas públicas setoriais à população negra e as demais minorias étnico-raciais do Município;
- IV - criar e coordenar instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial do Município de Cordeirópolis;
- V - identificar necessidades, propor medidas, a criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas relevantes para os direitos da população negra e das minorias étnico-raciais do Município e o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos;
- VI - zelar pela diversidade cultural da população cordeiropolense, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e das demais minorias étnico-maciais, constitutivos da formação histórica e social do povo cordeiropolense;
- VII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- VIII - propor, emparceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, como objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Município de Cordeirópolis;
- IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações de direitos humanos da população negra e das minorias étnico-raciais;
- X - elaborar e apresentar anualmente, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;
- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como dos recursos públicos necessários para tais fins;
- XII - propor nos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis,

visando à promoção da igualdade racial;

XIII - oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis;

XIV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no Município de Cordeirópolis;

XV - promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVI - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e demais minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis;

XVII - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas;

XVIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIX - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis, que pretendam integrar o Conselho;

XX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR e o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público.

**Capítulo III**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por decreto, conforme a seguinte representação:

I - 07 (sete) representantes de entidades da Sociedade Civil, que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial;

II - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo titular das Secretarias Municipais escolhidas pelo Prefeito.

**Art. 5º** - A eleição das entidades representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR será realizada em assembleia própria.

**Parágrafo Único** Para o primeiro mandato, os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos através de assembleias convocadas especialmente para esse fim.

**Art. 6º** - Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes.

**Parágrafo Único** Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencher a respectiva vaga, será substituída pela entidade ou organização suplementar mais votada.

**Art. 7º** - É vedada a participação de uma mesma entidade em mais de um assento do Conselho.

**Art. 8º** - Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

**Art. 9º** - Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

**Seção II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR possuirá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
CMSE - 2º RM - 1º CSM  
7º Delegacia de Serviço Militar

**ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001**

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARÉCER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE.  
AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO ( 02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019 ), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke

Secretaria da JSM/045

**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**EXPEDIENTE**

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP  
Diagramação: Gráficas Belona  
Impressão: Jornal Cidade de Rua Claro  
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais; Entidades Assimétricas  
Tiragem: 1.000 exemplares - Custo desta Edição: R\$ 730,00  
O Jornal Oficial do Município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei nº 2374 de 11 de dezembro de 2003, com suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal Antônio Thimon - Praça Francisco Estrela, 33 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
CMSE - 2º RM - 1º CSM  
7º Delegacia de Serviço Militar

**ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001**

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARÉCER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE.  
AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO ( 02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019 ), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke

Secretaria da JSM/045

Sexta-feira, 1 de março de 2019

Jornal Oficial do Município de  
**Cordeirópolis**

## II - Mesa Diretora

**Art. 11** - A Assembleia Geral é o órgão máximo do COMPPIR e é soberana em suas decisões.

**Art. 12** - A Mesa Diretora do COMPPIR, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente, a quem cabe a representação do COMPPIR;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora poderão ser pleitados por membros titulares representantes das organizações governamentais e não governamentais, pelo período de dois anos para cada organização.

**Art. 13** - O COMPPIR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

**Art. 14** - No prazo de até 60 (sessenta) dias da posse dos Conselheiros, o COMPPIR elaborará o seu regimento interno, que complementará a estruturação, as competências e atribuições definidas neste Lei Complementar para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração posterior no regimento interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMPPIR.

**Art. 15** - O Conselho reunir-se-á mensalmente ordinariamente, em data, horário e local previamente estabelecidos em seu regimento interno, e extraordinariamente, quando convocado pela presidência ou aprovado em Plenário ou a requerimento de maioria simples dos seus membros efetivos.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho deverão ter quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos para assuntos de caráter informativo e maioria simples para deliberações.

**Art. 16** - As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR serão públicas, precedidas de ampla divulgação e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

## Capítulo IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 17** - O Poder Executivo convocará, a cada 02 (dois) anos, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instrumento colegiado com a finalidade de avaliar e propor Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Município e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR.

**Art. 18** - A convocação da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será publicada no órgão oficial de imprensa do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

**Art. 19** - O regimento interno da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser elaborado pelo COMPPIR, em conformidade com os editais das instâncias federal e estadual, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais para a Conferência.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** - As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COMPPIR não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

**Art. 21** - Cumpre ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COMPPIR, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

**Art. 22** - As resoluções do Conselho Municipal de Política Pública pela Igualdade Racial - COMPPIR, inclusive seu regimento interno, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município.

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 2.020, de 27.03.2001, e Lei nº 3.002, de 10.06.2016.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 27 de fevereiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 27 de fevereiro de 2019.

## Portaria nº 11.118 de 26 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre a remoção de servidora da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social para a Secretaria de Saúde da Municipalidade, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e.

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

### R e s o l v e

**Art. 1º** - Fica a contar de 1º.03.2019, removida a servidora Evolise Aparecida Galdino, lotada no emprego público de Assistente Social, da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social para a Secretaria de Saúde - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 26 de fevereiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 26 de fevereiro de 2019.

## AVISO DE ANULAÇÃO

Tendo em vista inconsistências no Edital, ANULO, com fulcro na Súmula nº 473 – STF e art. 49 da Lei 8.666/93, o Pregão Presencial nº 004/2019 (Proc Adm nº 3100/2019), cujo o objeto é "AQUISIÇÃO INTEGRAL DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A SECRETARIA DA MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.", pelos motivos constantes no processo.

Cordeirópolis, 28 de Fevereiro de 2019.

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

## Extrato de Ata de Registro de Preço

Pregão Presencial 096/2018.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio de segurança não armada para eventos realizados pelo Município de Cordeirópolis.  
Contratadas: Lothseg Segurança Privada Eireli - ME (R\$82.940,00) e Tangara Prestadora de Serviços Ltda - ME (R\$87.340,60). Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.  
Data da assinatura: 22/02/2019.

## ATO DECISÓRIO – 41/19

**ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN**, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Rua de Cássia Breda Carcioli – RG- 13.268.734-3

CARGO – Professora PEB II

UNIDADE – E.M.E.F “Maria Nazareth Stocco Lordello”

Endereço – Rua: João Evangelista, 510 – Vila São José I - Fone: (19) – 3546-1107

**ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN**  
Secretária Municipal de Educação

## Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial 100/2018.

Objeto: Registro de preços para aquisição de fórmulas e suplementos alimentares.  
Contratada: LGM Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral Eireli – EPP (R\$176.130,00).  
Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.  
Data da assinatura: 20/02/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Fis  
CMC

33

Ofício nº. 032/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 18/03/2019 HORA: 13:02  
Autoria: Secretaria Municipal de Administração  
Assunto: Em anexo a Lei Municipal nº 3.122, de 27.02.2019

Cordeirópolis, 14 de março de 2019.

Prezada Senhora

Honra nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.122, de 27.02.2019**, que reorganiza o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, e cria o Fundo municipal de Políticas Públicas pela igualdade Racial, e dá outras providencias, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

Ao  
Exma Sra.  
Vereadora Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Minha  
Cordeirópolis



cordeiropolis.sp.gov.br

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000  
Telefone: (19) 3556-9900 Site: [www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br) CNPJ: 44.660.272/0001-93



Lei nº 3.122  
de 27 de fevereiro de 2019.

Reorganiza o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, e cria o Fundo municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Capítulo I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Políticas Publicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, órgão deliberativo, colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação em razão da raça, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no acompanhamento da implementação e fiscalização destas políticas públicas setoriais.

**Capítulo II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Publicas pela Igualdade Racial:

I - propor a Política Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial do Município de Cordeirópolis, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados, convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos, além de efetuar levantamentos sobre as dificuldades da população negra e das minorias étnico-raciais no Município sob todos os aspectos;

continua



Lei nº 3.122/2019

continuação

fls. 02

**III** - formular critérios e parâmetros para implementação das políticas públicas setoriais à população negra e às demais minorias étnico-raciais do Município;

**IV** - criar e coordenar instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial do Município de Cordeirópolis;

**V** - identificar necessidades, propor medidas, a criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas relevantes para os direitos da população negra e das minorias étnico-raciais do Município e o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos;

**VI** - zelar pela diversidade cultural da população cordeiropolense, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e das demais minorias étnico-raciais, constitutivos da formação histórica e social do povo cordeiropolense;

**VII** - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação racial e demais formas de intolerância;

**VIII** - propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Município de Cordeirópolis;

**IX** - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos humanos da população negra e das minorias étnico-raciais;

**X** - elaborar e apresentar anualmente, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

**XI** - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como dos recursos públicos necessários para tais fins;

**XII** - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis, visando à promoção da igualdade racial;

**XIII** - oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis;

**XIV** - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no Município de Cordeirópolis;

**XV** - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;



Lei nº 3.122/2019

continuação

fis. 03

**XVI** - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e demais minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis;

**XVII** - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas;

**XVIII** - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

**XIX** - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Cordeirópolis, que pretendam integrar o Conselho;

**XX** - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públcas pela Igualdade Racial - COMPPIR e o Plano de Políticas Públcas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público.

### Capítulo III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Políticas Públcas pela Igualdade Racial - COMPPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por decreto, conforme a seguinte representação:

I – 07 (sete) representantes de entidades da Sociedade Civil, que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públcas pela Igualdade Racial;

II – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo titular das Secretarias Municipais escolhidas pelo Prefeito.

**Art. 5º** - A eleição das entidades representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públcas pela Igualdade Racial - COMPPIR será realizada em assembléia própria.

**Parágrafo Único** - Para o primeiro mandato, os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos através de assembléias convocadas especialmente para esse fim.

**Art. 6º** - Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes.



Lei nº 3.122/2019

continuação

fls. 04

**Parágrafo Único** - Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencher a respectiva vaga, será substituída pela entidade ou organização suplente mais votada.

**Art. 7º** - É vedada a participação de uma mesma entidade em mais de um assento do Conselho.

**Art. 8º** - Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

**Art. 9º** - Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

## Seção II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR possuirá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora.

**Art. 11** - A Assembléia Geral é o órgão máximo do COMPPIR e é soberana em suas decisões.

**Art. 12** – A Mesa Diretora do COMPPIR, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente, a quem cabe a representação do COMPPIR;
- I - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V – Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora poderão ser pleiteados por membros titulares representantes das organizações governamentais e não governamentais, pelo período de dois anos para cada organização.



Lei nº 3.122/2019

continuação

fls. 05

**Art. 13** – O COMPPIR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

**Art. 14** – No prazo de até 60 (sessenta) dias da posse dos Conselheiros, o COMPPIR elaborará o seu regimento interno, que complementará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à Assembléia Geral que será especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração posterior no regimento interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMPPIR.

**Art. 15** – O Conselho reunir-se-á mensalmente ordinariamente, em data, horário e local previamente estabelecidos em seu regimento interno, e extraordinariamente, quando convocado pela presidência ou aprovado em Plenário ou a requerimento de maioria simples dos seus membros efetivos.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho deverão ter quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos para assuntos de caráter informativo e maioria simples para deliberações.

**Art. 16** - As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR serão públicas, precedidas de ampla divulgação e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

## Capítulo IV DA CONFERENCIA MUNICIPAL

**Art. 17** - O Poder Executivo convocará, a cada 02 (dois) anos, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instrumento colegiado com a finalidade de avaliar e propor Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Município e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR.

**Art. 18** - A convocação da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será publicada no órgão oficial de imprensa do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

*M  
S*



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

FIs  
CMC

39

Lei nº 3.122/2019

continuação

fls. 06

**Art. 19** – O regimento interno da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser elaborado pelo COMPPIR, em conformidade com os editais das instâncias federal e estadual, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais para a Conferência.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** – As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COMPPIR não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

**Art. 21** – Cumpre ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COMPPIR, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

**Art. 22** – As resoluções do Conselho Municipal de Política Pública pela Igualdade Racial - COMPPIR, inclusive seu regimento interno, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município.

**Art. 23** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 2.020, de 27.03.2001, e Lei nº 3.002, de 10.06.2016.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de fevereiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 27 de fevereiro de 2019.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000  
Telefone: (19) 3556-9900 Site: [www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br) CNPJ: 44.660.272/0001-93